

PARECER N.º 137/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo n.º CITE-FH/321/2022

I – OBJETO

- 1.1.** A CITE recebe da entidade empregadora ..., em **01 de fevereiro de 2022**, pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ...
- 1.2.** A trabalhadora remeteu o seu pedido à entidade empregadora, por email datado de **23 de novembro de 2021**, nos termos do qual solicitou a atribuição de horário flexível, alegando ser mãe de uma criança, com idade inferior a 12 anos, com declarou viver em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3.** Requereu, nos termos do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, que lhe fosse atribuído um horário de trabalho diurno, compreendido entre as 08h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira, por um período de 2 anos a partir do dia 28/12/2021.
- 1.4.** O pedido reúne os requisitos legais do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.
- 1.5.** A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a **intenção de recusar** o pedido de horário flexível solicitado, por carta comunicação eletrónica enviada no dia **07 de janeiro de 2022**.
- 1.6.** A trabalhadora apresentou **apreciação à intenção de recusa** no dia **12 de janeiro de 2022**.
- 1.7.** Entre a data da apresentação do pedido pela trabalhadora decorreram 45 dias.
- 1.8.** Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 8, alínea a) do artigo 57º do Código do Trabalho, o empregador deve comunicar ao trabalhador, por escrito, a sua decisão, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, sendo que se não o fizer - comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido – considera-se que o empregador aceita o pedido nos seus precisos

termos.

- 1.9.** O prazo para comunicar à trabalhadora a sua decisão terminou, no caso concreto, no dia 13 de dezembro de 2021, sendo que a entidade empregadora só remeteu à trabalhadora a sua decisão no dia 7 de janeiro de 2022.
- 1.10.** Neste pressuposto, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora "...", relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera **aceite nos seus precisos termos**.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM **16 DE FEVEREIRO DE 2022**, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.